N.º 168 31 de agosto de 2022 Pág. 20

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 16925/2022

Sumário: Abertura de procedimento de seleção de entidade promotora sem fins lucrativos visando a prestação de serviços para o dispositivo 1.3 do programa Cuida-te +: Serviço Sexualidade em Linha.

O Programa "Cuida-te +" criado pela Portaria n.º 258/2019, de 19 de agosto, visa a promoção da saúde juvenil e dos estilos de vida saudável.

O Programa tem vindo a ser, desde a sua edição anterior (Portaria n.º 655/2008, de 25 de julho) uma forma de garantir a autodeterminação em saúde, tendo em consideração as dimensões biopsicossociais particulares desta fase da vida.

Sublinhando a importância de uma intervenção capaz de responder às características desta faixa etária, reconhecendo-a, não apenas como um período complexo e de grandes mudanças, mas também como um período particularmente favorável à prevenção de comportamentos de risco e à promoção de comportamentos saudáveis, o Programa prevê duas medidas, com três dispositivos complementares entre si: a Medida 1, Atendimento Personalizado, prevê formas de aconselhamento e sensibilização a jovens, através da atividade dos profissionais nas Unidades Móveis (dispositivo 1.1), nos Gabinetes de Saúde Juvenil (dispositivo 1.2) e na Sexualidade em Linha (dispositivo 1.3); a Medida 2, Literacia em Saúde, por seu turno, contempla a prestação de informação sobre Saúde em Portal(dispositivo 2.1), a Educação para a Saúde (dispositivo 2.2) e a Capacitação das populações-alvo do Programa (dispositivo 2.3).

A referida portaria contempla igualmente que a gestão do Programa Cuida-te + cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. que, mediante a celebração dos protocolos, acordos ou instrumentos de idêntica força vinculativa, faz participar outras entidades (denominadas doravante entidades promotoras), especialmente vocacionadas para a promoção da saúde, de acordo com o artigo 9.º, da Portaria n.º 258/2019 de 19 de agosto, respeitante ao Regulamento do Programa Cuida-te +.

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objetivo selecionar uma entidade promotora sem fins lucrativos que, em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. assegure durante 36 meses serviços a prestar no âmbito do Dispositivo 1.3 — Atendimento não-presencial na área da saúde sexual e reprodutiva da Medida 1: Atendimento Personalizado, a adquirir pelo adjudicante, para os anos de 2023, 2024 e 2025, do Programa Cuida-te +, criado ao abrigo da Portaria n.º 258/2019, de 19 de agosto.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1 Poderão candidatar-se ao presente procedimento entidades promotoras sem fins lucrativos;
- 2 A missão da entidade promotora descrita no n.º 1, deste artigo deverá incidir designadamente na promoção da saúde integral (física, psicológica e social) e desenvolvimento saudável das pessoas jovens;
- 3 A entidade promotora deverá gerir o dispositivo mencionado a nível nacional, assegurando a intervenção do IPDJ, I. P.;
- 4 A entidade promotora deverá garantir as condições logísticas para a organização da intervenção no dispositivo a concurso.

N.º 168 31 de agosto de 2022 Pág. 21

Artigo 3.º

Candidatura da entidade promotora

- 1 As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., podendo ser remetidas pelo correio em carta registada com aviso de receção para a Sede Nacional do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., sita na Rua Rodrigo da Fonseca, N.º 55, 1250 -190 Lisboa, com a referência no envelope "Procedimento de seleção de entidade promotora sem fins lucrativos visando a prestação de serviços para o dispositivo 1.3 do programa Cuida-te +: Serviço Sexualidade em Linha", entregues pessoalmente, na mesma morada, durante as horas normais de expediente e dentro do prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso ou enviada através de correio eletrónico para geral@ipdj.pt.
- 2 A candidatura a instruir pela entidade deverá, obrigatoriamente, contemplar a descrição pormenorizada de como serão asseguradas as Obrigações da Entidade Promotora, descritas no Artigo 4.º deste aviso.

Artigo 4.º

Obrigações da Entidade Promotora

- 1 A entidade promotora selecionada deverá assegurar a prestação de serviços no âmbito do
 Dispositivo 1.3 Atendimento não-presencial na área da saúde sexual e reprodutiva da Medida 1:
 Atendimento Personalizado, sendo a duração total da adjudicação de 36 meses.
- 2 A entidade promotora deverá assegurar os seguintes aspetos, durante os 36 meses de prestação de serviços:
 - 2.1 Horário do serviço: dias úteis das 11:00 às 19:00 e sábados das 10:00 às 17:00;
- 2.2 Equipa Multidisciplinar de pelo menos três elementos, que preencha os seguintes requisitos:
- a) Habilitações: todos os elementos da equipa deverão comprovar, através da apresentação de currículo profissional que:
 - i) são licenciados em Psicologia;
 - ii) são membros efetivos da Ordem dos Psicólogos Portugueses:
- *iii*) têm formação específica, pós-graduada e comprovada na área da saúde sexual e reprodutiva (não inferior a 100 horas);
- b) Experiência na área: todos os elementos da equipa devem ter experiência de trabalho comprovada, de pelo menos três anos e não inferior a meio tempo, em cada uma das seguintes áreas:
 - i) psicologia clínica e da saúde;
 - ii) saúde sexual e reprodutiva;
 - iii) atendimento telefónico e online;
- c) Situação contratual: todos os elementos da equipa deverão ser contratados (em regime de prestação de serviços, contrato de trabalho com e sem termo ou avença); não serão aceites candidaturas asseguradas por profissionais voluntários;
 - 2.3 Serviço de intervenção com as seguintes características:
- a) Prestação do serviço de atendimento, telefónico, e por meios eletrónicos, de natureza informativa e de aconselhamento, referenciação para outros dispositivos do Programa Cuida-te + ou estruturas de saúde, ou promoção de competências ao nível da resolução de problemas, dirigida a pessoas jovens que recorram ao serviço "Sexualidade em Linha";

N.º 168 31 de agosto de 2022 Pág. 22

- b) Supervisão técnica e científica do atendimento, bem como formação contínua dos profissionais que fazem parte da equipa técnica;
 - c) Monitorização da globalidade do serviço de atendimento telefónico e por meios eletrónicos;
- d) Resposta a questões colocadas sobre a área da saúde sexual e reprodutiva na Secção de Saúde Juvenil do Portal do IPDJ, I. P., através de ferramenta que assegure o respetivo atendimento, aconselhamento e encaminhamento do serviço Sexualidade em Linha, previstos no Dispositivo 1.3 do Programa Cuida-te +;
- e) Colaboração, em articulação com o IPDJ, I. P., na divulgação do serviço "Sexualidade em Linha", como parte integrante do Programa Cuida-te +;
- f) Apresentação do plano de intervenção anual para o ano subsequente, preparado de acordo com as orientações do IPDJ, I. P.;
- *g*) Elaborar e implementar plano de avaliação de processo e de resultados, mediante orientação do IPDJ, I. P.

Artigo 5.º

Critérios de Seleção

- 1 A seleção da entidade promotora, candidata à organização do referido dispositivo do programa Cuida-te +, irá incidir sobre os critérios identificados nos quadros seguintes:
 - a) Caraterísticas da Intervenção (CI);
 - b) Recursos Humanos (RH);
 - c) Coerência da Intervenção Descrita (COE);
 - d) Orçamento (ORC), até ao montante máximo de 234.000,00.
 - 2 A pontuação destes critérios resulta da seguinte fórmula:

- 3 Em caso de empate, deverá(ão) ser considerada(s), em primeiro lugar, a(s) entidade(s) promotora(s) com experiência em investigação.
- 4 Se persistir a igualdade, considera(m)-se ainda a(s) que tiver(em) experiência em formação.

Artigo 6.º

Composição do Júri

1 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Conceição Pereira.

Vogais efetivos — Natacha Torres da Silva e Miguel Martins.

Vogais suplentes — Sofia Pimenta e Carlos Saraiva.

2 — A presidente do júri do concurso será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetiva.

12 de agosto de 2022. — O Vogal do Conselho Diretivo, Carlos Manuel Alves Pereira.

315616617